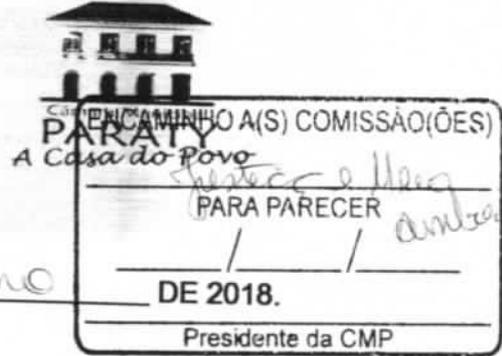




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 046 DE 20 DE junho

Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, visando a identificação, registro e preservação das nascentes de água existentes em todo o território municipal.

§ 1º. A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativa do órgão municipal responsáveis pelo meio ambiente e recursos hídricos.

§ 2º. A Secretaria do Meio Ambiente fornecerá formulários próprios aos proprietários para a identificação e a catalogação das nascentes.

§ 3º. A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de 50m (cinquenta metros), a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

§ 4º. A Secretaria do Meio Ambiente, através do Programa, ampliará os estudos visando a recuperação de nascentes que desapareceram em razão do desmatamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 2º. O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.

*Parágrafo único.* Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes do Município, visando o cumprimento desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018.

---

Alcir da Costa Braz "Sansão"  
PODEMOS  
Vereador Autor



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa fortalecer a disposição do Poder Público Municipal na identificação e preservação das nascentes, olhos d'água, existentes no território municipal, principalmente neste período de aquecimento global e de crise hídrica vivida por estados vizinhos.

Paraty é uma cidade cercada por cachoeiras e devido a essa aparente abundância, muitas vezes, o recurso é tratado com se jamais fosse acabar.

Entretanto, a importância da preservação dos rios e nascentes é indiscutível. Temos o exemplo do Rio Perequê-Açú e Mateus Nunes, que estão sendo poluídos por diversos esgotos que são despejados nos mesmos diariamente. Este projeto de lei, tem o objetivo de preservar nascentes ou olhos-d'água. As nascentes abastecem os riachos, córregos e cursos d'água que por sua vez abastecem os rios. Se não houver a proteção das nascentes, menor será a vazão de água disponível, os cursos d'água podem secar e a qualidade das águas será prejudicada, afetando todos os seres vivos que dependem dela para sobreviver.

Tendo em vista a vital importância da água de boa qualidade e a possibilidade de ocorrer a sua escassez em várias regiões do planeta, num futuro bem mais próximo do que muitos imaginam, esse problema tornou-se uma das maiores preocupações de especialistas e autoridades no assunto.

Além disso, atualmente, a água está sendo apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social, tendo em vista que todos os setores de atividade humana necessitam fazer uso da água para desempenhar suas funções.

Sabemos da enorme relevância ambiental das florestas e demais formas de vegetação natural ocorrentes nas áreas de preservação permanente (APPs), em especial quanto às funções que elas exercem ao longo dos cursos d'água, fornecendo proteção aos recursos hídricos e, principalmente, servindo como abrigo e corredor de deslocamento das espécies da fauna.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



De modo geral, pode-se dizer que uma das maneiras de proteger a nascente é recompondo a vegetação nativa em seu entorno, ou seja, fazendo reflorestamento. Nessa recomposição, deverá ser utilizado o maior número possível de espécies naturais da região. Assim sendo, o projeto de lei visa apoiar a conservação da cobertura vegetal nativa, uma vez que a água é um recurso natural insubstituível e a meta desse projeto é proteger as nascentes nas áreas do Município de Paraty.

Assim, preocupado com a preservação do recurso hídrico, pensando na geração futura, é que propomos a criação do Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito do Município

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018.

---

**Alcir da Costa Braz "Sansão"**  
**PODEMOS**  
Vereador Autor